

DOU 03.12.93 DJ PAP.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, resolve:

I) Autorizar o agente operador, relativamente aos empréstimos aprovados através das Resoluções nºs 27 e 30 deste Conselho, a ajustar o sistema de amortização ao FDS, de forma a ser compatível com os ressarcimentos a serem efetivados pelo FGTS à Caixa Econômica Federal, observadas as condições estabelecidas nas Resoluções nºs 79 e 93 do CCFGTS.

II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR  
Presidente do Conselho

(Of. nº 266/93)

*M. C. M. C.  
H. 03.12.93  
J*